



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

REQUERIMENTO Nº, DE 2023

(Do Sr. Dep. Nikolas Ferreira)

Apresentação: 28/08/2023 17:46:54.307 - CDHMIR

REQ n.171/2023

Requer Moção de Repúdio pela promoção, em seminário organizado pela Defensoria Pública da União, de painel com tema que promove o aborto por meio da telemedicina.

Senhora Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme o art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a aprovação de Moção de Repúdio pela promoção do painel “Direitos sexuais e reprodutivos da mulher – acesso ao aborto legal e telemedicina”, presente na programação do seminário “saúde e bem-estar da mulher: diálogos entre a ODS 3 e a ODS 5 da Agenda 2030 da ONU”, a ser realizado nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2023, organizado pela Defensoria Pública da União.

JUSTIFICAÇÃO

Organizado para ocorrer entre os dias 31 de agosto de 01 de setembro de 2023, o painel “Direitos sexuais e reprodutivos da mulher – acesso ao aborto legal e telemedicina”, presente no seminário “saúde e bem-estar da mulher: diálogos entre a ODS 3 e a ODS 5 da Agenda 2030 da ONU”, causou espanto na sociedade civil e no Parlamento brasileiro a partir do momento em que foi inserido, no âmbito da Defensoria Pública da União, a temática da promoção do aborto por meio da telemedicina.

Inicialmente, sabemos que o tema do aborto é recorrente no âmbito do Legislativo, que por meio dos representantes eleitos pelo povo apresentam suas visões e posições. No entanto, há grupos que, contornando o lócus adequado, procuram promover uma cultura do aborto no Brasil.



Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232058619000>



LexEdit

* c d 2 3 2 0 5 8 6 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

Apresentação: 28/08/2023 17:46:54.307 - CDHMIR

REQ n.171/2023

A médica Dra. Helena Paro (precursora do teleaberto no Brasil), e convidada para falar nessa mesa, está inclusive respondendo a um processo no Conselho Regional de Medicina, em Minas Gerais, por causa desse projeto, contrário às normativas do conselho de Medicina.

Da mesma forma, a Dra. Gabriela Rondon tem tentado o avanço da discussão do aborto no Brasil, tendo sido advogada do pedido de *amicus curiae* da Anis, no processo que pedia o aborto preventivo em caso de sorologia positiva para zika vírus.

Sob este prisma, estranha-nos que a Defensoria Pública da União tenha incorporado uma agenda abortista, contrária à sua missão institucional de defender os mais vulneráveis e ao ordenamento jurídico brasileiro.

O Código de Processo Civil, por exemplo, no artigo 72, inciso I, do CPC, estabelece que o juiz nomeará curador especial ao incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade, exercida pela defensoria pública.

Dessa forma, presente qualquer ameaça à vida do nascituro, este tem o direito de defesa assegurado na atuação de um advogado ou de um defensor público em seu favor. Imperioso ressaltar que o parágrafo único deste artigo estabelece que "a curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei".

Ainda, além da previsão legal nacional, muitas Leis Orgânicas das Defensorias Públicas Estaduais ressaltam expressamente que constitui dever atuar nas demandas em que seja parte o nascituro para a defesa dos seus direitos - como é o caso da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Lei Complementar Estadual n. 136, de 19 de maio de 2011, artigo 4º, inciso XXII, inserido pela Lei Complementar nº 248/2022.

Com efeito, a simples notícia de uma tentativa de se extinguir a garantia de um grupo vulnerável que, por lei, tem assegurada a obrigatoriedade de que sejam defendidos seus interesses em juízo, muito embora eles não possam, ainda, exercer o seu próprio direito à defesa, em evento a ser realizado dentro e por essa egrégia Defensoria Pública da União é desconcertante.



* c d 2 3 2 0 5 8 6 1 9 0 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

Apresentação: 28/08/2023 17:46:54.307 - CDHMIR

REQ n.171/2023

Trata-se dos nascituros, aqueles os quais o Exmo. Sr. Ministro Herman Benjamim denominou de hipervulneráveis, certamente por causa da condição de hipossuficiência em que se encontra o ser humano nesta tenra idade, quando está completamente impossibilitado de realizar qualquer ação em defesa de si mesmo.

Falar em aborto legal e telemedicina é, suspeito dizer, irresponsável. Diversos documentos emitidos pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Ministério da Saúde apontaram efeitos adversos graves decorrentes do uso do misoprostol fora do ambiente hospitalar.

Assim também, a prática revela-se como uma verdadeira violação às normativas do Conselho Federal de Medicina, que, por meio do ofício nº 1593/2021 - CFM/COJUR de forma clara e expressa em seu parágrafo 12 estabelece: "Finalmente, para que não restem dúvidas em relação ao caso, informamos que este Conselho Federal é frontalmente contrário a realização do procedimento de aborto legal por meio de telemedicina e fora do ambiente hospitalar".

Ainda, o procedimento é condenado por diversos profissionais e autoridades de saúde, como o coordenador da Câmara Técnica de Ginecologia e Obstetrícia do CFM, Ademar Augusto, que afirma que o procedimento é considerado de risco e que deve ser realizado sempre em hospital, sob assistência médica. Por sua vez, o presidente da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia informa que o uso domiciliar do misoprostol é proibido.

Salta aos olhos que a ambição de defender o ideal do aborto como algo que traria alguma espécie de liberdade à mulher terminou por fazer com que estes atores ofendessem princípios basilares como, dentre outros, o da ampla defesa e o da inafastabilidade da jurisdição, e propondo ainda fugir do ambiente hospitalar para o uso indevido do chamado "aborto legal" para ampliar irrestritamente e indiscriminado o uso de misoprostol.

Diante do exposto, apresentamos e contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação de moção de repúdio, esperançosos de que a Defensoria Pública da União retire o Painel 3 do referido seminário.



LexEdit
* C 0 2 3 2 0 5 8 6 1 9 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

Deputado **NIKOLAS FERREIRA**
PL/MG

Apresentação: 28/08/2023 17:46:54.307 - CDHMIR

REQ n.171/2023



LexEdit



Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232058619000>

REQ n.171/2023

Apresentação: 28/08/2023 17:46:54.307 - CDHMIR



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232058619000>